



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 13

OFÍCIO Nº 060/ 2017

ASSUNTO: Resposta (faz)

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

DATA: 22 de março de 2017.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, responder ao ofício nº 007/2017 onde solicita esclarecimentos dos Projetos de Lei nº 05 e 06/2017.

Com relação ao Projeto de Lei nº 05/2017 que trata da Aquisição de Equipamentos/Veículos – CMAGRI o recurso disponibilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e será destinado para a aquisição de uma roçadeira articulada para trator e uma chorumeira visando a melhoria e a manutenção das estradas vicinais melhorando o acesso e o escoamento da produção agrícola e pecuária de nossos produtores.

O Projeto de Lei nº 06/2017 que trata de Obras e Instalações de Infraestrutura Turística – CMTUR o recurso disponibilizado pelo Ministério do Turismo e será destinado à reforma e revitalização da Praça da Igreja de São Benedito e do Canteiro da Imagem de Santa Catarina.

Venho por meio deste, informar também que o pedido de uma reunião extraordinária faz necessária devido aos prazos que o município tem em cadastrar seu projeto no sistema e como são recursos disponibilizados por meio de emenda parlamentar, recursos estes que não são previstos para ser colocados no Planejamento Anual, temos essa necessidade de solicitar a abertura de crédito especial sempre que é disponibilizado algum recurso ao Município e que o Projeto de Lei é solicitado pelo gabinete ao setor de contabilidade e o mesmo não sabe que objeto será adquirido com o recurso disponibilizado.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

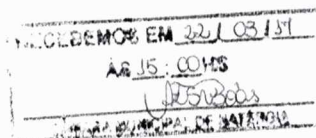
CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 14

Segue em anexo o orçamento dos produtos agrícolas a serem adquiridos e as propostas lançadas ao sistema que está aguardando somente a dotação orçamentária para finalização das mesmas, ressalto ainda que se no ato do processo licitatório se os materiais/serviços forem adquiridos por um preço menor com o saldo restante podemos adquirir novos equipamentos.

Assim como esses projetos enviados pode ser que tenha a necessidade de enviar novas solicitações de aberturas de crédito especial, pois estamos buscando parceria com o Governo Estadual e Governo Federal para a melhoria de nosso Município, e contamos com a compreensão do Legislativo para não perder recursos disponibilizados.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Saulo Regis de Vilas Boas

Presidente da Câmara de Vereadores - Natércia - MG

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - CNPJ: 17.935.412/0001-16 - Natércia - MG
TELEFAX: (35) 3456-1238 - CEP: 37524-000

EM BRANCO

ORÇAMENTO

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 15

OBJETO: Aquisição de uma Roçadeira Articulada para Trator e uma Churumeira (Tanque sem Água) Para Atender a Prefeitura Municipal de Natércia - MG.

Empresa: NOVA HOLANDA TRATORES IMPLEMENTOS E PECAS LTDA						
Endereço: ROD JK DE OLIVEIRA KM 106,5						
Cidade:POUSO ALEGRE			Cep:37550 000		Telefone:35 3429 7603	
CNPJ:			Inscrição Estadual:			
Item	Cód	Quant	Descrição Básica do Objeto	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1		1	Roçadeira Articulada Para Trator	LAVRALE	77.000,00	77.000,0
2		1	Chorumeira (Tanque sem Água)	INCOMAGRI	22.000,00	22.000,00
Valor Total:						

Prazo de Entrega:MEDIANTE DISPONIBILIDADE DO FABRICANTE.

70 de validade da proposta: 60 DIAS

Condição de Pagamento: Até o 20º (vigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega do objeto.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Cidade: POUSO ALEGRE

Data:17 DE MARÇO DE 2017.

Assinatura do Representante Legal

11.069.897/0004-79

NOVA HOLANDA TRATORES
IMPLEMENTOS E PEÇAS LTDA
ROD JK de Oliveira, KM 106,5
Portal do Ipiranga - CEP 37550-000
Pouso Alegre - Minas Gerais

EM BRANCO

[illegible]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PE- CUARIA E ABASTECIMENTO DIVISÃO DE DEFESA AGRICOLTA	Folha: 8
---	----------

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 271,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Relatório a fiscalização que trata a:
[] Lei n.º 8.918, de 14 de julho de 1994, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 6.871, de 04 de junho de 2009;
[] Lei n.º 7.678, de 08 de novembro de 1988, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 6.198, de 20 de fevereiro de 2014.

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PÉ-
LO, DESARROLLO E GESTÃO, NO USO DAS ÁR-
que lhe confere o inciso II do parágrafo único, do art. 87, di-

V - "Trabalho mecanizado em grandes áreas, com uso de maquinário, em áreas de recuperação de solos, com uso de técnicas modernas de manejo e conservação do solo, visando a recuperação de áreas degradadas e a produção de madeira e outros produtos florestais".

Art. 1.º Alterar o inciso II do art. 1.º da Portaria Interministerial nº 259, de 25 de novembro de 2016, que passa a ler a seguinte redação:

11 - Volume de recursos: até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), limitados às Operações Oficiais de Crédito, na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários.*

Art. 7.ª Esta Portaria interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

Abastecimento

Ministro de Estado do Planejamento,
DEYGO OLIVEIRA
Ministrao Pùblica Estadual,
Unidade de Apoio e Apoio
Art. 5º A Secretaria d
SPRJ, ou unidade gestora e

PORTARIA Nº 415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista a necessidade de atendimento a projetos governamentais sob responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o interesse do Poder Judiciário em assegurar a sua finalidade específica.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá ser criado por ato administrativo, com prazo determinado para cumprir missão ou projeto específico, sendo aprovado pelo Conselho Superior do Poder Judiciário.

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais para análise e apro-
vação dos Planos de Trabalho da Ação Fomento ao Setor Agro-
pecuário pelas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e
Fazendas Rurais, bem como a sua execução, a ser realizada em
unidade gestora equivalente.

do MPA.

§ 3º O Grupo de Trabalho de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, criado pelo Decreto nº 1.132, de 23 de dezembro de 2008, e homologar a

1 - Objeto: produto do contrato de repasse, observados o plano de trabalho e as suas finalidades;

[illegible]

1. Obras de engenharia CANIZADOS POR ARREA

recas e oportunidades de trabalho, permitindo a aquisição de equipamentos para agroindústrias comunitárias;

Centrais de abastecimento;

mercantilização;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/externa/txb/txb.html>

16100/170/1071000 080803 012d

EM BRANCO



Autoclaves;
Estufas;
Pasteurizadores;
Seladoras;
Embaladoras;
Empacadoras;
Equipamentos para estruturação dos Serviços de Inspeção Municipal com adesão ao SISHI-POA.
3. Mecanização Agrícola
Trator de pneu;
Trator de esteira;
Trator esteira;
Rolo compactador;
Pá carregadeira;
Reboques para máquinas e implementos;
Retroscaavadeiras;
Motoniveladoras;
Caminhões com Caçamba Basculante;
Veículos utilitários (desde que destinados a utilização pelo Serviço de Inspeção Municipal, vinculado ao SISHI-POA);
Caminhões com capacidade de até 20t (desde que destinados à implantação de unidades móveis de caráter indispensável à execução de projetos técnicos mencionados neste anexo);
Embarcações (pequeno ou médio porte, exclusivamente para transporte de produtos agropecuários em regiões alagadas das regiões Norte e Centro-Oeste);
Grades e arados;
Subsoladores;
Sulcadores;
Escarificadores;
Enxadas rotativas;
Roçadeiras;
Distribuidores de calcário;
Espalhadores de esterco;
Cultivadores rotativos;
Raspadeiras;
Troncaseiros;
Semeadeiras;
Cultivadoras;
Plantadeiras;
Granuladoras;
Pulverizadores;
Atomizadores;
Platinas;
Podadeiras/cortas;
Tesouras hidráulicas;
Colheadeiras;
Segadores;
Ceifeiras;
Enfardadeiras;
Guinchos Agrícolas;
Misturadores;
Silos.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 30 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.007087/2015-19 e 21000.05470/2017-96, resolve:

1º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que as Org. Nacionais de Proteção Fitossanitária - ONPF dos países de origem, adaptem os seus procedimentos ao disposto no inciso I do art. 2º da Instrução Normativa nº 17, de 29 de setembro de 2016, ficando dispensada, nesse período, a exigência de apresentação da Declaração Adicional de que trata o referido inciso, bem como os procedimentos previstos no art. 3º da mesma Instrução Normativa para os produtos correspondentes.

Parágrafo único. Durante o prazo estabelecido no caput as partidas dos produtos de Categoria de Risco Fitossanitário 3, Classe de Risco 4, relacionados no Anexo I da Instrução Normativa nº 17, de 29 de setembro de 2016, devem estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário - CF emitido pela ONPF do país de origem.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/materia/1611>, pelo código 00012017021700198

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 30 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.003262/2015-91, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de frutos *in natura* de pera (*Pyrus pyrifolia*), Categoria 3, Classe 4, produzidos na Bélgica, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os frutos de pera devem estar acondicionados em embalagem de primeiro uso, livres de material de solo, impurezas, folhas e outros resíduos vegetais.

Art. 3º O envio dos produtos especificados no art. 2º desta Instrução Normativa deve estar acompanhado de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Bélgica, com as seguintes Declarações Adicionais:

I - DA1: O envio foi inspecionado e encontra-se livre das pragas *Contarinia perivora*, *Dasyneura ostreaformis*, *Hoplocampa brevis*, *Anastatus glabratus*, *Leucophaea malifolia*, *Spilonota ocellana*, *Archips podana*, *Archips rosana*, *Grapholiana puctellana*, *Hebdo dimidiata*, *Cydia pomonella*, *Grapholita funebrana* e *Gymnosporangium fusicum*.

II - DA15: O envio encontra-se livre das pragas *Adasophyes orana*, *Pandemis heparana*, *Aculus schlechtendali*, *Epirimerus pyri* e *Amphitetranychus viennensis*, de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório.

III - DA14: O envio não apresenta risco quarentenário em relação às pragas *Lobesia botrana*, *Neofabraea alba*, *Phaeodiplosis pyri*, *Neonectria guligena*, *Monilinia fructigena* e *Erysina amylovora*, considerando a aplicação do sistema integrado para diminuição do risco, oficialmente supervisionado e acordado com o país importador.

Parágrafo único. A ONPF da Bélgica deverá submeter à ONPF do Brasil, para análise e aprovação, um Plano de Trabalho para implementação do sistema integrado para diminuição do risco associado às pragas *Lobesia botrana*, *Neofabraea alba*, *Phaeodiplosis pyri*, *Neonectria guligena*, *Monilinia fructigena* e *Erysina amylovora*.

Art. 4º As partidas serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), podendo ser coletadas amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo único. Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com o país de origem, que ficará depositário da partida até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5º No caso de interceptação de pragas quarentenárias ou sem registro de ocorrência no Brasil, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF do país de origem será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de frutos de pera até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º A ONPF da Bélgica deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer ocorrência de nova praga naquele território.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 16, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21028.00111/2010-83, resolve:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 01 de 28 de março de 2011, que trata do credenciamento da empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 00.744.463/0040-04, a Rodovia BR-452, Km 142,5, Zona Rural, Uberlândia/MG, HABILITANDO o seu CREDENCIAMENTO para a realização de pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônoma, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá validade indeterminada, conforme Art. 7º da Instrução Normativa SDA nº 16, de 24/11/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO LUIZ MURTA KANGUSSE

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e Portaria nº 2.921 de 23/12/2016, publicada no DOU de 27/12/2016 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 30 - Habilitar o médico veterinário MAURÍCIO BRAGA PUCINELLI, inscrito no CRMV/SC sob nº 2403, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI 21050.000998/2017-83 e no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN - nº 120421, no Estado de Santa Catarina.

Nº 33 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária MARGARITE FATIMA RIGO, CRMV/SC Nº 04528, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.000987/2017-01, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 333 de 01/08/2012.

Nº 34 - Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário MARCO ROGERIO LACERDA SCHITZ, CRMV/SC Nº 3585, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.000987/2017-01, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 332 de 01/08/2012.

Nº 35 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária ANGELICA DE PAULA TEIXEIRA, CRMV/SC Nº 10887, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.003419/2016-73, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 231 de 15/07/2016.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

IACIR MASSI

PORTARIA Nº 36, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e Portaria nº 2.921 de 23/12/2016, publicada no DOU de 27/12/2016 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar a médica veterinária CALYNDI TAMARA SATHINI, inscrita no CRMV/SC sob nº 5682, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.001036/2017-41 e no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN - nº 120421, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IACIR MASSI

PORTARIA Nº 37, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e Portaria nº 2.921 de 23/12/2016, publicada no DOU de 27/12/2016 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar a médica veterinária JAMILI CRISTINA VELHO, inscrita no CRMV/SC sob nº 7452, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.001062/2017-70 e no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN - nº 12842, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IACIR MASSI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO



Nº / ANO DA PROPOSTA:

019424/2017

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

A aquisição de uma roçadeira articulada e uma churumeira proporcionará aumento de renda e melhoria da qualidade de vida dos agricultores, aumentando assim a produtividade. Esse apoio será merecido, pois nossos agricultores enfrentam uma situação de miserabilidade.

JUSTIFICATIVA:

O município de Natércia está localizado no Sul de Minas Gerais. Tendo em sua base, como habitantes primários os Índios Puris-Coroados e os Bandeirantes, posteriormente.

Sua emancipação política aconteceu em 20/07/1923. E em 1953 seu nome então foi fixado em Natércia, um anagrama de Caterine, uma inspiração no romance de Camões.

Hoje, Natércia possui uma área total de 192 Km², sua densidade demográfica é de 25,54 Hab./Km², o IDH base de 2000-0,784, população total de 4.658, altitude máxima de 1.531 m, tendo a Serra de Santa Catarina em seu ponto mais alto e altitude mínima de 842 m, no rio Turvo.

Sua principal economia é baseada na agricultura, sendo a produção cafeeira a principal responsável. A seguir, na pecuária, destaca-se a criação de gado leiteiro e de corte.

O presente projeto prevê a aquisição de uma roçadeira articulada e de uma churumeira, que proporcionará melhoria e manutenção no acesso das estradas vicinais visando aumento de renda e a melhoria da qualidade de vida dos agricultores.

O público alvo são produtores familiares e outros que necessitam de acesso das estradas vicinais para o escoamento de sua produção agrícola e pecuária.

Com esse projeto visamos incentivar a produção agrícola, desta forma o Município vai apoiar o desenvolvimento da Produção Agropecuária, cuja área de abrangência é definida como sendo toda a área rural do Município de Natércia, desenvolvendo as atividades deste importante setor econômico.

FUNDAMENTO LEGAL:

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 24204404987		NOME DO RESPONSÁVEL: BLAIRO BORGES MAGGI	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D - ED. SEDE		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70043-900	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 17935412000116					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE NATERCIA					
Endereço Jurídico do Proponente: Praça Justino Lisboa Carneiro, 100					
Cidade: NATERCIA	UF: MG	Código Município: 4887	CEP: 37524000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 3534561238
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: -		Conta Corrente:		
CPF do Responsável pelo Proponente: 44640889615			Nome do Responsável: CRISTIANO ANTONIO CAETANO JUNHO		
Endereço do Responsável pelo Proponente: PRACA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 40 -					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 100.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 2.500,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2017	R\$ 97.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 2.500,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	21/03/2017	
FIM DE VIGÊNCIA:	21/03/2018	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2018	

5 - PLANO DE TRABALHO

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO**

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICÍPIO DE NATÉRCIA**

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

10 - DECLARAÇÃO

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 21

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

EM BRANCO



Nº / ANO DA PROPOSTA:

019348/2017

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

O presente projeto tem como objetivo revitalizar e reformar a praça da Igreja de São Benedito onde localiza-se a Igreja de São Benedito, visitada por muitos fiéis, e do Canteiro da Imagem de Santa Catarina de Alexandrina onde acontece a celebração de missas ao ar livre, tornando-as assim ambientes de convivência entre os moradores, cartão postal da entrada da cidade e também para que possa promover a consciência dos moradores sobre a educação ambiental.

JUSTIFICATIVA:

O município de Natércia está localizado no Sul de Minas Gerais. Tendo em sua base, como habitantes primários os Índios Puris -Coroados e os Bandeirantes, posteriormente.

Sua emancipação política aconteceu em 20/07/1923. E em 1953 seu nome então foi fixado em Natércia, um anagrama de Catherine, uma inspiração no romance de Camões.

Hoje, Natércia possui uma área total de 192 Km², sua densidade demográfica é de 25,54 Hab./Km², o IDH base de 2000-0,784, população total de 4.658, altitude máxima de 1.531 m, tendo a Serra de Santa Catarina em seu ponto mais alto e altitude mínima de 842 m, no rio Turvo.

O presente projeto prevê obras de revitalização e reforma da praça da Igreja de São Benedito e do Canteiro da Imagem de Santa Catarina de Alexandrina, visto que Praças públicas são, por excelência, espaços de convivência e, em muitos casos, marcos simbólicos do tecido urbano. Porém, a falta da devida manutenção e de serviços constantes de melhorias submetem esses patrimônios a contextos diversos de degradação.

FUNDAMENTO LEGAL:

CONCEDENTE: 54000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO TURISMO	
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 58465669953		NOME DO RESPONSÁVEL: VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SHTN TRECHO 1 CONJUNTO 1 BLOCO B UNIDADE		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70000-000	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 17935412000116					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE NATERCIA					
Endereço Jurídico do Proponente: Praça Justino Lisboa Carneiro,100					
Cidade: NATERCIA	UF: MG	Código Município: 4887	CEP: 37524000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 3534561238
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: -		Conta Corrente:		
CPF do Responsável pelo Proponente: 44640889615			Nome do Responsável: CRISTIANO ANTONIO CAETANO JUNHO		
Endereço do Responsável pelo Proponente: PRACA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 40 -					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 246.187,50	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 2.437,50	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2017	R\$ 243.750,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 2.437,50	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	21/03/2017	
FIM DE VIGÊNCIA:	21/03/2018	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2018	

5 - PLANO DE TRABALHO

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO TURISMO**

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE NATÉRCIA**

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

10 - DECLARAÇÃO

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 25

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

EM BRANCO